



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020, SIGGO Nº. 042149, nos termos do Padrão nº 05/2002

Processo nº 00391-00004089/2020-42.

Cláusula Primeira - Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED] com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, doravante denominada CONTRATADA, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, 1º andar, Brasília-DF, CEP: 72.600-020, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por sua Diretora Executiva **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] conforme delegação de competência prevista no Decreto de 09 de janeiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2019.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência (48602966) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (48656042), com fulcro nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 7.533/1986, no Decreto GDF nº 10.144/1987 e demais disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira - Do Objeto

Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, entidade integrante da estrutura administrativa indireta do Governo do Distrito Federal, para o fornecimento de mão de obra de até 45 (quarenta e cinco) sentenciados em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, obedecendo a qualificação e aptidão de cada reeducando e visando atender às necessidades do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os serviços serão prestados no âmbito da Sede e das unidades externas do Brasília Ambiental (Parques e Unidades de Conservação), sob a coordenação da Comissão Executora deste Contrato.

4.2.1 O presente contrato prevê o fornecimento de mão de obra de até 45 (quarenta e cinco) sentenciados, para atender a demanda do Brasília Ambiental, obedecendo a qualificação e aptidão de cada reeducando para a realização das tarefas elencadas na tabela abaixo, cujas atribuições encontram-se descritas no Item 5.1.1. do Termo de Referência (48602966):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE REEDUCANDOS
1	Serviços de Auxiliares Administrativos	6
2	Serviços de Recepcionistas	3
3	Serviços de copa	3
4	Serviços de Manutenção e Conservação Predial	13 (4 eletricitistas, 4 bombeiros hidráulicos, 1 serralheiro, 2 pintores e 2 pedreiros)
5	Serviços Gerais	20
TOTAL		45

4.3 A lotação dos reeducandos será designada pela Comissão Executora do Contrato conforme a necessidade do Brasília Ambiental, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência, parte integrantes deste Contrato.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total estimado para os 36 meses de contrato é de R\$ 3.680.818,20 (três milhões, seiscentos e oitenta mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), correspondente à prestação do serviço por até 45 (quarenta e cinco) sentenciados do nível III, nível máximo existente para tal contratação somado ao adicional de 10% (dez por cento) de qualificação, ficando um valor estimado mensal de R\$ 102.244,95 (cento e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os valores acima descritos foram obtidos a partir da tabela abaixo:

CARGO	Bolsa Ressocialização	AT*	AA**	AQ**	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	CUSTO MENSAL (por sentenciado)	CUSTO ANUAL (por sentenciado)	CUSTO MENSAL (45 sentenciados)	CUSTO ANUAL (45 sentenciados)	CUSTO PARA 36 MESES (45 sentenciados)
Nível I	R\$ 783,75	R\$406,20	R\$374,00	R\$ 78,38	R\$ 247,45	R\$ 1.892,78	R\$ 22.713,30	R\$ 85.174,88	R\$ 1.022.098,50	R\$ 3.066.295,50
Nível II	R\$ 940,50	R\$406,20	R\$374,00	R\$ 94,05	R\$ 247,45	R\$ 2.065,20	R\$ 24.782,40	R\$ 92.934,00	R\$ 1.115.208,00	R\$ 3.345.624,00
Nível III	R\$ 1.128,60	R\$406,20	R\$374,00	R\$ 112,86	R\$ 247,45	R\$ 2.272,11	R\$ 27.265,32	R\$ 102.244,95	R\$ 1.226.939,40	R\$ 3.680.818,20

*Auxílio-transporte (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês, e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

** Auxílio-alimentação (R\$ 17,00 x 22) - valores variáveis conforme dias úteis.

*** Adicional de Qualificação (10% sobre o valor da bolsa).

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18421621124268398

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100, 157, 220, 232 e 420

6.2 O empenho inicial é de R\$ 11.074,01 (onze mil setenta e quatro reais e um centavo), conforme Nota de Empenho nº. 2020NE00715, emitida em 09/11/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima- Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e atestada pela Comissão Executiva do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferência e pagamento.

7.5 Em caso de atraso ou não realização do pagamento do Vale Transporte, a CONTRATADA deverá arcar com a remuneração dos reeducandos referente ao dia faltoso.

7.6 A responsabilidade pelos pagamentos aos sentenciados é da FUNAP/DF. Os valores repassados do Brasília Ambiental à FUNAP/DF terão a seguinte composição:

- Bolsa Ressocialização - conforme demonstrado na Cláusula Quinta - Do Valor. Observar o valor cobrado referente ao nível 1, o inserto no artigo 29, da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984: "Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo." e podendo ser objeto de repactuação;
- Vale Alimentação - (R\$ 17,00 x 22) - a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho, conforme estabelecido em Resolução própria da FUNAP/DF e podendo ser objeto de repactuação;
- Vale Transporte - (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço, podendo ser objeto de repactuação;
- Custo Operacional Institucional (instituído pela Resolução nº. 01, de 25 de Junho de 2019) - custo devido à FUNAP no valor mensal de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta cinco centavos) proporcional ao dia trabalhado de cada reeducando, podendo ser objeto de repactuação.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e respeitando o parecer nº. 312/2013 da PROCAD/PGDF.

Cláusula Nona - Da garantia

Por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 10.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3** Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6** Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado e cumprir as demais condições estabelecidas no contrato que a este se vincula;
- 10.7** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 10.8** Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 10.9** Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.10** Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.11** O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- 10.12** O Brasília Ambiental não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13** Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, regras e condutas de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 10.14** Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 10.15** Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
- 10.16** Determinar previamente o horário e local onde serão prestados os serviços;
- 10.17** Comunicar à Contratada, quando tomar conhecimento, de sentenciado que for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- 10.18** Manter os sentenciados devidamente identificados;
- 10.19** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 10.20** Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE;
- 10.21** Realizar, por meio da comissão executora, as Avaliações de Desempenho trimestralmente, para cada reeducando, a contar da data de seu ingresso no Brasília Ambiental.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1** Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.3** Apresentar ao Brasília Ambiental, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 11.4** Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.7** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8** Selecionar os reeducandos para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante, e indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

- 11.9** Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 11.10** Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressociação, auxílios alimentação e transporte dos sentenciados obedecendo o exposto na Cláusula 8ª do Contrato;
- 11.11** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.12** Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos reeducandos que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 11.13** Caso o reeducando à serviço do Instituto seja desligado da FUNAP, a Contratada deverá encaminhar seu substituto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- 11.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os casos em que o sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- 11.15** Designar um preposto, para responder pelo contrato junto à CONTRATANTE;
- 11.16** Observar as orientações da Vara de Execuções Penais – VEP;
- 11.17** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.18** Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira;
- 11.19** Solicitar aos reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da Vara de Execuções Penais - VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do endereço para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 11.20** O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
- 11.21** Fica a CONTRATANTE impossibilitada de ser responsabilizada por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo. 1º da Lei nº 8.666/93;
- 11.22** Responsabilizar pela destinação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço (desfazimento sustentável), nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e
- 11.23** Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3** O contrato entre o Brasília Ambiental e a FUNAP poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d")
- 12.3.1** Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA**.
- 12.3.2** Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 facultada ao Brasília Ambiental em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, desde que não seja caso de rescisão unilateral, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93 (precedentes pareceres nº 0050/2011, 0757/2008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3 O descumprimento das obrigações de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.5 Fica impossibilitada a subcontratação, a cessão ou a transferência total e parcial do objeto do contrato, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Brasília Ambiental, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1 O Brasília Ambiental, por meio de Instrução própria e da Diretoria de Manutenção e Administração Predial - DIMAP, designará Comissão Executora (PAULO CESAR ALEXANDRINO DA SILVA, Matrícula nº. 1660542-X, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura; GILSON NEUHAUS, Matrícula nº1660620-5, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura; EVANDRO D E OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 195-084-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura; ANTÔNIO ANGELO DA SILVA, Matrícula: 0034773-6, Assessor Técnico e ISRAEL SOUZA MARIANO, Matrícula: 1.690.754-X, Diretor de Logística), que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como as descritas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato;

17.2 Toda e qualquer alteração/substituição de quaisquer membros da Comissão Executora (titulares ou suplentes), por parte da Contratante, deverá ser comunicada oficialmente à Contratada.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Brasília Ambiental, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Brasília Ambiental.

Cláusula Décima Nona – Da Vedação a Discriminação

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula Vigésima – Da Anticorrupção e Denúncia

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)."

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2020

Pelo Contratante:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

BRASÍLIA AMBIENTAL

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

FUNAP/DF

Testemunhas:

01. _____

02. _____



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/11/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/11/2020, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 10/11/2020, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0197859-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/11/2020, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_a_ceso_externo=0
verificador= 50385400 código CRC= 127A3F2F.

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00004089/2020-42

Doc. SEI/GDF 50385400